O crédito presumido da agroindústria muda em janeiro

Agroindústrias, beneficiadoras e tradings agrícolas que compram de produtor rural: em janeiro, o crédito presumido de PIS e Cofins acaba e a CBS traz outra regra, com um percentual que ainda não foi publicado.

01

Feche a conta do crédito que acaba

A agroindústria que cumpre os requisitos do art. 8º da Lei 10.925 desconta hoje crédito presumido de PIS e Cofins na compra de insumos de produtor pessoa física, limitado a 90% desde abril de 2026. Em 31/12/2026 ele acaba com as duas contribuições. Os saldos seguem válidos contra a CBS se escriturados, nas condições da lei.

Lei 10.925/2004, art. 8º; LC 224/2025, art. 4º; LC 214, art. 378

02

Separe o fornecedor pelo regime

O produtor com receita igual ou acima de R$ 3,6 milhões (limite corrigido pelo IPCA a partir de 2027), ou optante pelo regime regular, é contribuinte e o crédito segue as regras gerais. O produtor abaixo do limite e o integrado, nos fornecimentos do contrato de integração, não são contribuintes e dão crédito presumido. O in natura tem redução de 60%, salvo se já tiver alíquota zero.

LC 214/2025, arts. 137, 164, 165, 167 e 168

03

Prepare o preço sem o percentual

Os percentuais do crédito presumido deveriam sair até setembro, por ato conjunto da Fazenda e do Comitê Gestor, e os de 2027 não tinham sido publicados até 20/11/2026. O crédito será calculado pela fórmula do regulamento sobre o valor da operação. Uma cláusula de ajuste protege os contratos de compra que atravessam a virada.

LC 214/2025, art. 168, § 4º; Decreto 12.955/2026, art. 247

04

Revise o fomento e a integração

Insumos do Anexo IX, com o registro exigido no Ministério da Agricultura, têm redução de 60%. Na venda a produtor não contribuinte que fornece a quem tem crédito presumido, o recolhimento fica diferido e, nessa hipótese, se encerra com a redução do crédito presumido do adquirente. Quem vende insumo e compra a produção refaz a conta das duas pontas.

LC 214/2025, art. 138; Decreto 12.955/2026, art. 214

05

Organize documento, pagamento e declaração

O crédito presumido exige documento fiscal da compra e é apropriado à medida que os pagamentos ao produtor são confirmados; no integrado, o valor da operação é a remuneração do contrato de integração. O diferimento dos insumos exige declaração do produtor não contribuinte sobre o destino da produção. Sem essa rotina pronta em janeiro, o crédito existe na lei e não entra na apuração.

Decreto 12.955/2026, arts. 214, § 3º, e 244 a 246

15/12/2026
Prazo do Senado para fixar a alíquota da CBS (cálculo do TCU: 11,3%)

31/12/2026
Fim do PIS, da Cofins e do crédito presumido da agroindústria

01/01/2027
CBS com crédito presumido na compra de produtor não contribuinte

Setembro
Todo ano, divulgação dos percentuais do crédito presumido do ano seguinte

Antonio Nóboa

Diretor executivo da NTW Contabilidade Itajaí · Contador · CFO(BR)® certificado pelo IBEF-SP
CRC RJ-082992/O-1-T
Rede NTW: desde 1989, mais de 280 unidades no Brasil e em Portugal, mais de 23 mil clientes, ISO 9001:2015

Peça o diagnóstico da sua empresa

Aponte a câmera do celular e fale no WhatsApp (47) 99962-0536

www.ntwitajai.com.br · @ntwitajai